



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 08 de outubro de 2021.

**À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,**

Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, requerendo a nomeação de **296 (duzentos e noventa e seis) candidatos, sendo 83 (oitenta e três) ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) ao cargo de Agente Socioeducativo e 142 (cento e quarenta e dois) ao cargo de Técnicos Socioeducativos**, consoante Ofício N.º 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072).

Nesse sentido, ante o Despacho - SEEC/GAB (71506991), os autos foram encaminhados para reanálise da área técnica desta Subsecretaria, que se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350), a qual acolho e destaco:

(...)

Preliminarmente, destacamos que a demanda foi objeto de análise desta Unidade por meio da Nota Técnica N.º 95/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (65771588), Nota Técnica N.º 122/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (68801787) e por último a Nota Técnica N.º 136/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (70464799). Sendo que a cada análise foi saneado alguns apontamentos e por último mudança do quantitativo de nomeações para o cargo Técnico Socioeducativo com o objetivo de adequar o quantitativo solicitado pelo órgão demandante ao quantitativo autorizado no [Anexo IV da LDO/2021](#), consoante pontuado no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71137552)

(...)

## **2. IMPACTO FINANCEIRO**

A fim de validar os cálculos apresentados pelo Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (71382792), esta Unidade elaborou nova planilha de impacto (71556858), com as mesmas referências para o cálculo, atingindo os seguintes montantes:

- **2021: R\$ 7.920.727,85** (sete milhões, novecentos e vinte mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos);
- **2022: R\$ 33.052.345,24** (trinta e três milhões, cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
- **2023: R\$ 33.670.166,97** (trinta e três milhões, seiscentos e setenta

mil cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Destacamos que houve uma diferença inferior a 3% entre o impacto calculado pelo órgão demandante e por esta Diretoria, assim, considerando que os valores calculados por esta Diretoria tratam-se de estimativa, portanto não representam os valores exatos de dispêndio e considerando a compatibilidade entre os valores calculados, recomendamos que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da SEJUS continuem como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Ademais destaca-se que, o [Anexo IV da LDO/2021](#) autoriza o ingresso de **93 (noventa três) Especialistas Socioeducativos, 140 (cento e quarenta) Agentes Socioeducativos e 142 (cento e quarenta e dois) Técnicos Socioeducativos.** Cabendo registrar que, até a presente data, não houveram nomeações utilizando todos os recursos ora apresentados.

Nesse diapasão a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal por meio da Declaração - SEJUS/SUAG (71417073) assinala que:

(...) o atesto de que, após adequação dos quantitativos da nomeação, **HÁ compatibilidade com a LDO e o PPA a proposta de nomeação decorrente de concurso público;**

o atesto de que **não há Recursos Orçamentários para atender à Despesa apresentada no presente exercício, e que os valores referente ao exercício de 2021 e 2022, caso haja a suplementação necessária, deverão ser apresentados quando da elaboração do PLOA 2022, dependendo para tanto de futura suplementação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal** - Despacho - SEJUS/COORORFI/DIORC 62827113, Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI 62845647 e Declaração - SEJUS/SUAG 68637024. Salienta-se que o processo que visa a suplementação orçamentária, sem fonte de cancelamento, já encontra-se instruído sob o número 00400-00042329/2021-03.

**Desse modo impede reiterar que há saldo no [anexo IV da LDO/2021](#) para fazer frente às nomeações requeridas.**

(...)

#### 4. CONCLUSÃO

Entende-se que, na presente demanda **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#)**, consoante consignado na Proposta - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (69253082) e item 2 da Nota Técnica N.º 122/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (68801787).

Em relação às questões inerentes às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifesta-se **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há saldo no [Anexo IV da LDO/2021](#) para fazer frente às nomeações requeridas.** Contudo, cabe à área orçamentária desta Pasta, a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020.

(...)

3. Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e reitera-se a necessidade de manifestação das áreas orçamentária e financeira desta Pasta, apontada no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (70530240), com

fito de subsidiar a deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas — CIGP, a fim de que, posteriormente, seja submetido ao crivo do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), destacando-se a minuta inserta no **doc. 71542350**.

MARINEUSA BUENO

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARINEUSA APARECIDA BUENO - Matr.0279859-X, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 13/10/2021, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **71791632** código CRC= **9E937ADB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 71791632



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Memorando Nº 3165/2021 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 19 de outubro de 2021.

**Assunto:** Proposta de nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

**À Secretaria Executiva de Orçamento – SEORC (com vistas à SUOP)**

**À Secretaria Executiva da Fazenda – SEF (com vistas à SUTES)**

Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, requerendo a nomeação de 296 (duzentos e noventa e seis) candidatos, sendo 83 (oitenta e três) ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) ao cargo de Agente Socioeducativo e 142 (cento e quarenta e dois) ao cargo de Técnicos Socioeducativos, consoante Ofício Nº 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072).

Sobre o assunto, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas — SUGEP/SEGEA, em reanálise, apresentou manifesto nos termos da Nota Técnica 148 (71542350), corroborada pelo Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (71791632), os quais acolho e daquela destaco:

(...)

Preliminarmente, destacamos que a demanda foi objeto de análise desta Unidade por meio da Nota Técnica N.º 95/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (65771588), Nota Técnica N.º 122/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (68801787) e por último a Nota Técnica N.º 136/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (70464799). Sendo que a cada análise foi saneado alguns apontamentos e por último mudança do quantitativo de nomeações para o cargo Técnico Socioeducativo com o objetivo de adequar o quantitativo solicitado pelo órgão demandante ao quantitativo autorizado no [Anexo IV da LDO/2021](#), consoante pontuado no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71137552)

(...)

### 2. IMPACTO FINANCEIRO

A fim de validar os cálculos apresentados pelo Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (71382792), esta Unidade elaborou nova planilha de impacto (71556858), com as mesmas referências para o cálculo, atingindo os seguintes montantes:

- **2021: R\$ 7.920.727,85** (sete milhões, novecentos e vinte mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos);
- **2022: R\$ 33.052.345,24** (trinta e três milhões, cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

- **2023: R\$ 33.670.166,97** (trinta e três milhões, seiscentos e setenta mil cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Destacamos que houve uma diferença inferior a 3% entre o impacto calculado pelo órgão demandante e por esta Diretoria, assim, considerando que os valores calculados por esta Diretoria tratam-se de estimativa, portanto não representam os valores exatos de dispêndio e considerando a compatibilidade entre os valores calculados, recomendamos que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da SEJUS continuem como os valores referenciais para as análises subsequentes.

Ademais destaca-se que, o [Anexo IV da LDO/2021](#) autoriza o ingresso de **93 (noventa três) Especialistas Socioeducativos, 140 (cento e quarenta) Agentes Socioeducativos e 142 (cento e quarenta e dois) Técnicos Socioeducativos**. Cabendo registrar que, até a presente data, não houveram nomeações utilizando todos os recursos ora apresentados.

Nesse diapasão a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal por meio da Declaração - SEJUS/SUAG (71417073) assinala que:

(...) o atesto de que, após adequação dos quantitativos da nomeação, **HÁ compatibilidade com a LDO e o PPA a proposta de nomeação decorrente de concurso público;**

o atesto de que **não há Recursos Orçamentários para atender à Despesa apresentada no presente exercício, e que os valores referente ao exercício de 2021 e 2022, caso haja a suplementação necessária, deverão ser apresentados quando da elaboração do PLOA 2022, dependendo para tanto de futura suplementação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal** - Despacho - SEJUS/COORORFI/DIORC 62827113, Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI 62845647 e Declaração - SEJUS/SUAG 68637024. Salienta-se que o processo que visa a suplementação orçamentária, sem fonte de cancelamento, já encontra-se instruído sob o número 00400-00042329/2021-03.

**Desse modo impede reiterar que há saldo no [anexo IV da LDO/2021](#) para fazer frente às nomeações requeridas.**

(...)

#### 4. CONCLUSÃO

Entende-se que, na presente demanda **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#)**, consoante consignado na Proposta - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (69253082) e item 2 da Nota Técnica N.º 122/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (68801787).

Em relação às questões inerentes às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifesta-se **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há saldo no [Anexo IV da LDO/2021](#) para fazer frente às nomeações requeridas.** Contudo, cabe à área orçamentária desta Pasta, a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020.

(...)

Isto posto, e em aditamento ao Memorando 2783 (70641070), encaminhamos os autos para análise e manifestação, com vistas a subsidiar posterior envio ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas — CIGP, instituído pela [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 43, de 05/03/2020](#).

Atenciosamente,

**GILVANETE MESQUITA DA FONSECA**  
Secretária Executiva de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 19/10/2021, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72361797)  
verificador= **72361797** código CRC= **8E053128**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 34146111

---

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 72361797



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Despacho - SEEC/SEF

Brasília-DF, 20 de outubro de 2021.

**Assunto:** Solicitação de nomeação de candidatos aprovados em concurso público da carreira Socioeducativa.

**À SUTES,**

Compulsando os autos, verifica-se que já foram enviados à SUTES, motivo pelo qual reiteramos a solicitação formulada no Memorando Nº 3165/2021 - SEEC/SEGEA, doc.: 72361797.



Documento assinado eletronicamente por **LAÍS SIQUEIRA DE JESUS - Matr.0278637-0, Assessor(a)**, em 20/10/2021, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **72396545** código CRC= **6E52AC59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

33128338/8015/8437/8298

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 72396545



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Memorando Nº 3214/2021 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 21 de outubro de 2021.

**Assunto:** Proposta de nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

**À Secretaria Executiva de Orçamento – SEORC (com vistas à SUOP)**

**À Secretaria Executiva da Fazenda – SEF (com vistas à SUTES)**

Em aditamento ao Memorando 3165 (72361797), apresentamos a essas Executivas o Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (72482964), o qual noticia o erro material constante na Nota Técnica Nº 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350), no que tange à conclusão do aludido opinativo técnico.

Em vista disso, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Executiva retifica a informação anteriormente prestada, para os seguintes termos (72510048):

(...)

[...]retifica-se a conclusão, de modo a deixar expresso que **existe saldo no Anexo IV da LDO/2021 para fazer frente às nomeações requeridas, mantendo inalterada os demais pontos ali tratado.**

Assim, encaminhamos os autos em prossecução da demanda.

Atenciosamente,

**GILVANETE MESQUITA DA FONSECA**  
Secretária Executiva de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 21/10/2021, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72539113)  
verificador= **72539113** código CRC= **B1E72001**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Despacho - SEEC/SEF

Brasília-DF, 22 de outubro de 2021.

**Assunto:** Proposta de nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

**À SUTES,**

1. Compulsando os autos, verifica-se que já foram enviados à SUTES, motivo pelo qual reiteramos as informações noticiadas no Memorando Nº 3214/2021 - SEEC/SEGEA, doc.: 72539113, quanto ao erro material constante na Nota Técnica Nº 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350), no que tange à conclusão do aludido opinativo técnico.



Documento assinado eletronicamente por **LAÍS SIQUEIRA DE JESUS - Matr.0278637-0, Assessor(a)**, em 22/10/2021, às 09:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72586788)  
verificador= **72586788** código CRC= **EA3C2967**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

33128338/8015/8437/8298

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 72586788



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 16 de novembro de 2021.

**À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,**

Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, requerendo a nomeação de **296 (duzentos e noventa e seis) candidatos, sendo 83 (oitenta e três) ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) ao cargo de Agente Socioeducativo e 142 (cento e quarenta e dois) ao cargo de Técnicos Socioeducativos**, consoante Ofício Nº 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072).

Nesse sentido, ante o solicitado, a unidade técnica desta Subsecretaria apresenta nova planilha de impacto financeiro, conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (74168806), do qual se destaca:

(...)

Conforme tratativas realizadas nesta data, na Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, esta Unidade elaborou nova planilha de impacto (74163469), considerando a vigência das nomeações ora demandadas passe a ser com vigência a partir de 1º de dezembro do presente exercício, atingindo os seguintes montantes:

- **2021: R\$ 2.640.242,62** (Dois milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);
- **2022: R\$ 33.052.345,24** (trinta e três milhões, cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
- **2023: R\$ 33.670.166,97** (trinta e três milhões, seiscentos e setenta mil cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

(...)

3. Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo reenvio às áreas orçamentária e financeira desta Pasta, com o fito de subsidiar a deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas — CIGP, a fim de que, posteriormente, seja submetido ao crivo do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), destacando-se a minuta inserta no **doc. 71542350**.

MARINEUSA BUENO

Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MARINEUSA APARECIDA BUENO - Matr.0279859-X, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/11/2021, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74174871)  
verificador= **74174871** código CRC= **0A8853FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF  
3313-8107

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 74174871



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Memorando Nº 3506/2021 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 16 de novembro de 2021.

**À Secretaria Executiva de Orçamento – SEORC (com vistas à SUOP).**

**À Secretaria Executiva da Fazenda – SEF (com vistas à SUTES).**

**Assunto:** Nomeação de candidatos aprovados em concurso público. SEJUS.

Senhores Secretários Executivos,

Trata-se de demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS, o qual almeja a nomeação de 296 (duzentos e noventa e seis) candidatos aprovados em concurso público, sendo 83 (oitenta e três) ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) ao cargo de Agente Socioeducativo, e 142 (cento e quarenta e dois) ao cargo de Técnicos Socioeducativos, conforme termos do do Ofício Nº 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072).

Sobre o assunto, ressaltamos que a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, área técnica da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Executiva, informou ter elaborado nova Planilha de Impacto Financeiro (74163469), conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (74168806), do qual se destaca:

(...)

Conforme tratativas realizadas nesta data, na Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, esta Unidade elaborou nova planilha de impacto (74163469), considerando a vigência das nomeações ora demandadas passe a ser com vigência a partir de 1º de dezembro do presente exercício, atingindo os seguintes montantes:

- **2021: R\$ 2.640.242,62** (Dois milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

- **2022: R\$ 33.052.345,24** (trinta e três milhões, cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

- **2023: R\$ 33.670.166,97** (trinta e três milhões, seiscentos e setenta mil cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

(...)

Isto posto, encaminhamos os autos a essas Secretarias Executivas para ciência e manifestação em suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

**GILVANETE MESQUITA DA FONSECA**

Secretária Executiva de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 16/11/2021, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74177856** código CRC= **B11288FC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8198; 34146111

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 74177856



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 16 de novembro de 2021.

A SUOP

Encaminho o presente processo, para análise e manifestação.

MARCO GOULART

SEORC/SEEC



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO PINTO GOULART - Matr.0040015-7, Assessor(a) Especial.**, em 16/11/2021, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74180618** código CRC= **915189B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 74180618



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Orçamento  
Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 16 de novembro de 2021.

À COESA ,

Para análise e manifestação.

**ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA**

Subsecretário de Orçamento - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 16/11/2021, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74181240)  
verificador= **74181240** código CRC= **05E20A97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 74181240



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade de Programação Orçamentária  
Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais

Nota Técnica N.º 103/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA Brasília-DF, 17 de novembro de 2021.

**Interessado:** Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF – SEJUS(UO 44.101)

**Referência:** Processo nº 00400-00022044/2021-48

**Demanda:** Trata o presente processo da proposta de nomeação de **296 (duzentos e noventa e seis) candidatos, sendo 83 (oitenta e três) candidatos ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) candidatos ao cargo de Agente Socioeducativo e 142 (cento e quarenta e dois) Técnicos Socioeducativos**, consoante Ofício Nº 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072) e Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (71388580).

**Manifestação da SUOP:**

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF – SEJUS solicita a nomeação de **296 (duzentos e noventa e seis) candidatos, sendo 83 (oitenta e três) candidatos ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) candidatos ao cargo de Agente Socioeducativo e 142 (cento e quarenta e dois) Técnicos Socioeducativos**, consoante Ofício Nº 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072) e Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (71388580).

Primeiramente, cumpre registrar que a presente análise toma por base os elementos que constam, até o momento, nos autos do processo em epígrafe, além de considerar a legislação em vigor até a presente data, incumbindo a esta SUOP se manifestar no aspecto estritamente orçamentário das solicitações, conforme determina Portaria nº 62/2021, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco analisar os aspectos de natureza jurídica ou administrativa. Ressalta-se, que o conteúdo da presente manifestação possui natureza meramente opinativa, portanto, não vinculante às futuras decisões dos gestores que, em virtude de seu poder discricionário, entendam de modo diverso. Ressalta-se ainda, que são de competência e responsabilidade dessas autoridades os atos relacionados à matéria ora analisada.

Desse modo, a análise da SUOP não implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução das despesas realizadas ou que vierem a ser realizadas, bem como, não exime os Ordenadores de Despesa do contido na Lei Complementar nº 101 – LRF, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, combinado com o disposto no Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, e toda a legislação correlata, sendo responsabilidade da unidade demandante e do ordenador de despesas o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação.

Por oportuno, transcreve-se parte da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, conforme abaixo:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:*

*(...)*

*IV - **admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;***

*(...)*

*VII - **criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;***

*(...)*

*§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo **se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.***

*§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:*

*I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e*

*II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.*

*(...)”(Grifo nosso)*

Nesse sentido, importa mencionar o posicionamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal mediante o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 08/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, que esclareceu pontos da Lei Complementar nº 173/2020, sobre os atos de gestão de pessoal e o regime jurídico de agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme transcrito abaixo:

*(...)*

*5. A vedação à admissão de pessoal, a qualquer título, prevista no inciso IV do art. 8º, ressalvadas as exceções legais, tem por marco temporal inicial a data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que, a teor de seu art. 11, consiste no dia 28/05/2020, data da publicação no Diário Oficial da União;*

*6. Em que pese a vedação genérica de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, estão autorizadas: a) as reposições de cargos*

de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; d) as contratações de temporários para prestação de serviço militar; e e) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

7. As admissões e contratações de pessoal visando à reposição de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares **não estão submetidas ao atendimento do requisito consistente em “não acarretar aumento de despesa”**. Apenas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento subordinam-se à verificação de que não ocasionam aumento de despesas, estando impedidas pela Lei quando onerarem os cofres públicos;

8. A Lei Complementar nº 173/2020 não limita, expressa ou implicitamente, as possibilidades de reposição a partir da consideração do momento em que o cargo de chefia, direção ou assessoramento, efetivo ou vitalício se tornou vago, **sendo pertinente rememorar, porém, que o vocábulo “reposição” encerra a ideia de “repor” ou “pôr de novo”, de modo que a autorização legal não abrange o primeiro provimento de cargos públicos criados, mas nunca preenchidos;**

(...)

16. Com relação aos concursos públicos já ultimados e homologados, nas hipóteses em que o edital previu vagas para primeiro provimento de cargos públicos (cargos nunca ocupados), recomenda-se que a Administração, com fundamento na vedação do inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e no RE 598099, **abstenha-se de efetuar a nomeação de candidatos aprovados para preenchimento desses cargos públicos nunca providos, restando a possibilidade de nomeação para reposição de cargos que se tornaram vagos ou que vierem a vagar por consequência de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, outras hipóteses de perda do cargo previstas constitucionalmente, posse em cargo inacumulável e promoção;** (Grifo nosso)

(...)

Em relação ao disposto na referida lei complementar, há que se destacar o entendimento dado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF na Decisão nº 3715/2020, conforme parte transcrita abaixo:

“II – considerando a necessidade de dar fiel cumprimento à LC nº 173/2020, ao menos até que sobrevenha o julgamento das ADIs 6447 e 6450, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que tratam da constitucionalidade dos artigos 7º e 8º da mencionada lei complementar, em especial quanto à sua aplicabilidade nos demais Poderes e entes federativos, incluindo o Distrito Federal, responder ao consulente o que se segue:

(...)

2) relativamente ao inciso IV do artigo 8º da LC nº 173/2020, analisado a “contrario sensu”, é possível extrair que:

a) **estão autorizadas:**

a.1) as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento, bem como os rearranjos eventualmente necessários a fim de acompanhar a dinâmica da Administração Pública e da prestação do serviço público, desde que tais medidas não acarretem aumento de despesa;

a.2) **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;**

a.3) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

a.4) as contratações de temporários para prestação de serviço militar;

a.5) as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

a.6) as admissões e contratações relacionadas às medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração (§ 1º do art. 8º);

b) **estão vedadas as nomeações para o primeiro provimento de cargo público (seja efetivo, vitalício ou de livre provimento), isto é, aquele que foi criado e nunca provido, haja vista a utilização do termo “reposição”, que indica a ideia de recompor ou restaurar uma condição;**

(...)

Observa-se que a presente demanda foi objeto de análise e manifestação da SUGEP, por meio da Nota Técnica N.º 95/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (65771588), Nota Técnica N.º 122/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (68801787), Nota Técnica N.º 136/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (70464799) e por último a Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350).

Por oportuno, transcreve-se alguns pontos da manifestação da SUGEP na Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350) que informa o seguinte:

(...)

Entende-se que, na presente demanda **o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na Lei Complementar nº 173/2020, consoante consignado na Proposta - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (253082) e item 2 da Nota Técnica N.º 122/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (68801787).**

Em relação às questões inerentes às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do [Decreto 40.467/2020](#), manifesta-se **pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há saldo no Anexo IV da LDO/2021 para fazer frente às nomeações requeridas**. Contudo, cabe à área orçamentária desta Pasta, a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020.

(...)

Por oportuno, informa-se que por meio do Memorando Nº 3214/2021 - SEEC/SEGEA (72539113) foi notificado que há erro material na referida nota técnica, conforme parte transcrita a seguir:

"(...)

Em aditamento ao Memorando 3165 (72361797), apresentamos a essas Executivas o Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP 1482964, o qual noticia o erro material constante na Nota Técnica Nº 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON 1542350, no que tange à conclusão do aludido opinativo técnico.

Em vista disso, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Executiva retifica a informação anteriormente prestada, para os seguintes termos (72510048):

(...)

[...]retifica-se a conclusão, de modo a deixar expresso que **existe saldo no Anexo IV da LDO/2021 para fazer frente às nomeações requeridas, mantendo inalterada os demais pontos ali tratado.**

Assim, encaminhamos os autos em prossecução da demanda.

(...)"

Insta observar que, sem entrar na discussão sobre o enquadramento da referida solicitação nas exceções da LC nº 173, de 27 de maio de 2020, pois não compete a esta área técnica, deve-se atentar para o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado da referida despesa. Desse modo, destaca-se que qualquer aumento de despesa deve estar de acordo com os artigos 16, 17 e 21 da LRF, devendo apresentar medidas de compensação permanentes para o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado, bem como as demais exigências estabelecidas na lei. Conforme estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que a demanda deva entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes, acompanhada da respectiva memória de cálculo elaborada pela unidade (71382792 e 71388580), a proposta gera aumento de despesa e, portanto, deve estar de acordo com os referidos dispositivos, os quais devem ser impreterivelmente observados, conforme transcrito a seguir:

*"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

(...)

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

(...)

*Art. 21. É nulo de pleno direito*

*I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e*

*b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;*

*(...)." (Grifo nosso)*

Por oportuno, descreve-se também parte da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que institui o Comitê Interno de Pessoas no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do DF:

*"Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP em relação as propostas dos órgãos e entidades relacionadas à gestão de pessoas, analisar propostas de:*

(...)

II - nomeação de concursados;

(...)

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

**§ 1º As propostas relacionadas nos incisos de I a XI não poderão ser implementadas pelos titulares dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional do Distrito Federal e das empresas estatais dependentes sem a prévia anuência do Secretário de Estado de Economia.” (Grifo nosso)**

Alerta-se a unidade que proposições ou atos relacionados à despesa de pessoal do Distrito Federal devem cumprir todo o procedimento demandado e apresentar documentação comprobatória determinada no [Decreto nº 40.467/2020](#), de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para o controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, bem como a [Lei Complementar nº 173/2020](#), de 27 de maio de 2020 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), e ainda o [Decreto nº. 40.572/2020](#), que suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências, as quais devem ser impreterivelmente observadas.

Em relação ao disposto no Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, entende-se que **não cabe a esta área técnica emitir juízo de valor se a proposta de nomeação em análise se enquadra, ou não, na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto**. Desse modo, **quando da análise do pleito pelo Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, alerta-se que deve ser feita a análise se tais nomeações se enquadram, ou não, na exceção disposta no parágrafo único do art. 1º do referido Decreto**.

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 2º, § único e caput do Art. 3º do Decreto nº 40.467, de 20/02/2020, e Art. 16, inciso I, da LRF).**

A estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro foi elaborada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF, conforme Planilha de Impacto Financeiro (71382792). Nesse sentido, conforme Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350) a SUGEP frisa o seguinte:

“(…)

Consoante mencionado nos autos, especialmente na Nota Técnica N.º 95/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (65771588), na Nota Técnica N.º 122/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (64801787) e na Nota Técnica N.º 136/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (70464799 para estas nomeações **há impacto financeiro a ser considerado**, tendo em vista que se referem à reposição de vacâncias ocorridas entre os anos de 2011 a 2021.

Assim, considerando a alteração no quantitativo de nomeação, aquela Secretaria apresentou cálculo da despesa, conforme Planilha de Impacto Financeiro (71382792), elaborada considerando o quantitativo **83 (oitenta e três) candidatos ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e cinco) candidatos ao cargo de Agente Socioeducativo e 142 (cento e oitenta e nove) candidatos ao cargo de Técnicos Socioeducativos da Carreira Socioeducativa**, com previsão de gasto a partir de outubro deste exercício, alcançando os valores abaixo:

- **2021: R\$ 8.157.280,03** (oito milhões, cento e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta reais e três centavos);
- **2022: R\$ 32.743.628,00** (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e oito reais);
- **2023: R\$ 33.391.409,19** (trinta e três milhões, trezentos e noventa e um mil quatrocentos e nove reais e dezenove centavos).

A fim de validar os cálculos apresentados pelo Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (71382792), esta Unidade elaborou nova planilha de impacto (71556858), com as mesmas referências para o cálculo, atingindo os seguintes montantes:

- **2021: R\$ 7.920.727,85** (sete milhões, novecentos e vinte mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos);
- **2022: R\$ 33.052.345,24** (trinta e três milhões, cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
- **2023: R\$ 33.670.166,97** (trinta e três milhões, seiscentos e setenta mil cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Destacamos que houve uma diferença inferior a 3% entre o impacto calculado pelo órgão demandante e por esta Diretoria, assim, considerando que os valores calculados por esta Diretoria tratam-se de estimativa, portanto não representam os valores exatos de dispêndio e considerando a compatibilidade entre os valores calculados, recomendamos que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da SEJUS continuem como os valores referenciais para as análises subsequentes.

(…)”

Apesar de ser destacado na referida nota técnica que os valores de impacto orçamentário e financeiro que devem ser considerados são os estimados pela SEJUS, a SUGEP posteriormente anexou aos autos nova planilha de impacto orçamentário e financeiro (74163469) e destacou o seguinte no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (74174871):

“Nesse sentido, ante o solicitado, a unidade técnica desta Subsecretaria apresenta nova planilha de impacto financeiro, conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (74168806), do qual se destaca:

(…)

Conforme tratativas realizadas nesta data, na Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, esta Unidade elaborou nova planilha de impacto (74163469), considerando a vigência das nomeações ora demandadas passe a ser com vigência a partir de 1º de dezembro do presente exercício, atingindo os seguintes montantes:

- **2021: R\$ 2.640.242,62** (Dois milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);
- **2022: R\$ 33.052.345,24** (trinta e três milhões, cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

- 2023: R\$ 33.670.166,97 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta mil cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

(...)

3. Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo reenvio às áreas orçamentária e financeira desta Pasta, com o fito de subsidiar a deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, a fim de que, posteriormente, seja submetido ao crivo do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, conforme determina o art. 3º, inciso III da [Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020](#), destacando-se a minuta inserta no **doc. 71542350**.”

Desse modo, tendo em vista a última manifestação sobre o impacto orçamentário e financeiro da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (74174871), com o intuito de subsidiar a deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, considera para seus novos cálculos que a vigência das nomeações ora demandadas passe a ser com vigência a partir de 1º de dezembro do presente exercício.

#### Compatibilidade do pleito com a LDO (Art. 43 da Lei 6.664, de 03/09/2020)

Atos que acarretem aumentos de despesas de pessoal, a qualquer título, devem ainda atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, com destaque para os seguintes dispositivos na LDO/2021:

Art. 43. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

(...)

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de **declaração do proponente e do ordenador da despesa** com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(...)

§ 7º No âmbito do Poder Executivo, as nomeações de servidores que vierem a ocorrer ao longo do exercício, mesmo quando relativos a cargos vagos, devem constar no Anexo IV desta Lei, com exceção daquelas decorrentes de **vacância, no mesmo exercício financeiro**, que ocorram em função de substituição de servidor por:

I - exoneração de servidor que se encontrava em exercício no respectivo cargo;

II – falecimento de servidor quando não gerar pagamento de pensão;

III – nomeação tornada sem efeito.

(...)

Art. 51. O Poder Executivo e a Defensoria Pública terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2021, relativas a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2020, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

(...)

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lei referente ao Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, **constarão em ação específica** dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

(...)(Grifo Nosso)

Conforme estabelecido na LDO/2021 só não haverá necessidade de constar no Anexo IV da referida lei as nomeações decorrentes de vacância (exoneração, falecimento sem geração de pensão e nomeação tornada sem efeito) quando ocorrerem **no mesmo exercício financeiro**.

Para fins de atendimento do art. 169, § 1º da CF, as despesas de pessoal relativas a contratações de pessoal, a qualquer título, entre outras, ficam autorizadas até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no **Anexo IV da LDO 2021** cujos valores devem estar compatíveis com a programação do Distrito Federal (DF) para essa despesa.

Em consulta ao Anexo IV da LDO/2021, verifica-se o seguinte em relação à SEJUS:

#### ANEXO IV

Alterado pelo Anexo I da Lei nº 6.755/2020, DODF nº 235, de 15/12/2020.

Alterado pelo Anexo Único da Lei nº 6.813/2021, DODF nº 42, de 04/03/2021.

Alterado pelo Anexo Único da Lei nº 6.825/2021, DODF nº 68, de 13/04/2021.

Alterado pelo Anexo Único da Lei nº 6.887/2021, DODF nº 125, de 06/07/2021.

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

#### DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 40)

#### AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 40 DO PLDO PARA 2021, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2021 e seguintes, bem como à disponibilidade

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2021	2022	2023
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (2)								

2.6 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS		72		575		59.125.030	62.944.064	64.047.676
2.6.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista Socioeducativo	93	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS e nº nº 01/2015-ESPAF. DODF nº 165, de 26/08/2015	12.054.295	12.618.449	12.893.266
2.6.2 - Nomeação em Concurso Público			Agente Socioeducativo	140	Edital Normativo nº 01/2015-ATRS. DODF nº 165, de 26/08/2015	14.361.962	14.953.227	15.204.663
2.6.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Socioeducativo	142	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015	13.641.211	14.207.296	14.452.338
2.6.4 - Nomeação em Concurso Público <sup>(3)</sup>			Especialista em Assistência Social	100	Edital Normativo nº 01/2018 DODF nº 225, de 27/11/2018	8.636.137	9.850.301	10.059.382
2.6.4.4 - (VETADO)								
2.6.5 - Nomeação em Concurso Público <sup>(3)</sup>			Técnico em Assistência Social	100	Edital Normativo nº 01/2018 DODF nº 225, de 27/11/2018	6.570.425	7.453.791	7.577.028
2.6.6 - Autorização para criação e nomeação de novos conselheiros tutelares <sup>(4)</sup>	Conselheiro Tutelar	45				3.360.000	3.360.000	3.360.000
2.6.7 - Autorização para criação e nomeação de cargos administrativos nos Conselhos Tutelares <sup>(4)</sup>	Cargos em Comissão	27				501.000	501.000	501.000

Por meio do Memorando Nº 3214/2021 - SEEC/SEGEA (72539113) a SUGEP informa que há erro material na Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350), conforme parte transcrita a seguir:

"(...)

*Em aditamento ao Memorando 3165 (72361797), apresentamos a essas Executivas o Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (72482964), o qual noticia o erro material constante na Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350), no que tange à conclusão do aludido opinativo técnico.*

*Em vista disso, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Executiva retifica a informação anteriormente prestada, para os seguintes termos (72510048):*

(...)

*[...]retifica-se a conclusão, de modo a deixar expresso que **existe saldo no Anexo IV da LDO/2021 para fazer frente às nomeações requeridas, mantendo inalterada os demais pontos ali tratado.***

*Assim, encaminhamos os autos em prossecução da demanda.*

(...)"

De acordo com o referido anexo e com o Memorando Nº 3214/2021 - SEEC/SEGEA (72539113), consta autorização do quantitativo de vagas para a referida demanda. Nesse mesmo sentido, já havia sido destacado na Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350) pela SUGEP: **"Ademais destaca-se que, o Anexo IV da LDO/2021 autoriza o ingresso de 93 (noventa três) Especialistas Socioeducativos, 140 (cento e quarenta) Agentes Socioeducativos e 142 (cento e quarenta e dois) Técnicos Socioeducativos. Cabendo registrar que, até a presente data, não houveram nomeações utilizando todos os recursos ora apresentados."** Contudo, alerta-se para o disposto no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, conforme transcrito a seguir:

"Art. 3º

(...)

**§3º A inclusão de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício não gera direito a implementação da demanda, ficando essa implementação condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."** (Grifo nosso)

Desse modo, apesar de constar a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, ficando essa implementação condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.

**Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (§ 3º do art. 43 da LDO 2021 e Art. 16, II, LRF).**

Conforme documentos anexados aos autos até o presente momento, não se verifica a inclusão, pelo ordenador de despesa, de declaração de que a proposta tem adequação com à LOA. Apenas consta no processo, de acordo com o Despacho – SEJUS/SUAG (71417073) as seguintes declarações referente a esse assunto, conforme descrito a seguir:

"(...)

*g) o atesto de que, após adequação dos quantitativos da nomeação, **HÁ compatibilidade com a LDO e o PPA a proposta de nomeação decorrente de concurso público;***

*h) o atesto de que **não há Recursos Orçamentários para atender à Despesa apresentada no presente exercício, e que os valores referente ao exercício de 2021 e 2022, caso haja a suplementação necessária, deverão ser apresentados quando da elaboração do PLOA 2022, dependendo para tanto de futura suplementação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal- Despacho - SEJUS/COORORFI/DIOR (72827113, Despacho - SEJUS/SUAG/UNIOR (72845647 e Declaração - SEJUS/SUAG (728637024. Saliencia-se que o processo que visa a suplementação orçamentária, sem fonte de cancelamento, já encontra-se instruído sob o número 00400-00042329/2021-03.***

(...)"

Ou seja, a unidade aponta que não possui nesta data dotação orçamentária para atender a **presente demanda**. Além disso, **aponta a necessidade de futura suplementação orçamentária por parte da Secretaria de Estado de Economia do DF**, tanto para o exercício de 2021 quanto para o exercício de 2022. Por oportuno, informa-se que em consulta ao processo nº 00400-00042329/2021-03, indicado pela unidade para suplementação orçamentária sem a indicação de fonte de cancelamento, ainda carece de deliberação e autorização das autoridades competentes. Desse modo, até a presente data, a referida suplementação ainda não foi efetuada.

**Demonstração da origem dos recursos para o custeio da demanda e comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado fiscais e comprovação de que os efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (Art. 17 da LRF)**

Não foram encontrados nos autos a demonstração da origem dos recursos para o custeio total da demanda (Art. 17, §1º, LRF). Também não foram encontrados nos autos a comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultado fiscais (Art. 17, §2º, LRF). **Não consta também a demonstração de que o aumento da despesa será compensado** com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua o Art. 17, §2º, da LRF e demais legislações correlatas. Conforme Declaração SEJUS/SUAG (68637024), a unidade informa que **"(...) RESTA INVIÁVEL a demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas, face a deficiência atual de recursos na Unidade Orçamentária; (...) resta inviável informar que o aumento de despesas de pessoal não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo, (...)".**

Alerta-se para o disposto no §5º do artigo 17 da LRF que determina que a despesa não poderá ser executada antes da implementação dessas medidas.

#### Da Situação Orçamentária da Unidade

No que se refere à perspectiva da despesa de pessoal do GDF como um todo e da SEJUS, segue abaixo projeção de despesas com pessoal, elaborada pela Coordenação de Monitoramento e Análise Estratégica de Dados Orçamentários (SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COMAE), constantes no processo SEI nº 00040-00003435/2021-08, conforme quadro demonstrativo de despesa reproduzido abaixo:

#### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 (Grupo 1, todas as fontes)

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (selecionar a unidade em análise)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (a)	EMPENHADO ATÉ SET/2021 (b)	PROJETADO RESTANTE 2021 (c)	PROJETADO 2021 (D = B+C)	SALDO (a-c)
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	378.781.789	326.294.036	65.257.937	391.551.973	-12.770.184

#### PROJEÇÃO GERAL DE PESSOAL DF (GRUPO 1) - BASE OUTUBRO 2021

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA (a)	EMPENHADO ATÉ SET/2021 (b)	PROJETADO RESTANTE 2021 (c)	PROJETADO 2021 (D = B+C)	SALDO (a-c)
<b>LEGISLATIVO</b>	<b>1.063.752.377</b>	<b>839.017.909</b>	<b>168.098.298</b>	<b>1.007.116.207</b>	<b>56.636.170</b>
ATIVOS	738.813.000	577.205.858	115.381.578	692.587.436	46.225.564
INATIVOS	324.939.377	261.812.051	52.716.720	314.528.771	10.410.606
<b>EXECUTIVO</b>	<b>22.200.044.950</b>	<b>18.998.087.257</b>	<b>3.279.256.445</b>	<b>22.277.343.702</b>	<b>-77.298.752</b>
SEC. EDUCAÇÃO • FUNDEB • IPREV Educação • FCDF	8.268.108.795	7.429.332.495	1.267.286.627	8.696.619.122	-430.510.327
FUNDO DE SAÚDE • IPREV Saúde • FCDF	6.926.245.319	6.000.219.066	916.280.988	6.916.500.054	9.745.265
DEMAIS UNIDADES	4.851.723.220	3.936.379.430	769.160.636	4.705.540.066	146.183.154
IPREV (excluindo Legislativo, educação e saúde)	2.155.967.616	1.632.156.266	326.528.195	1.958.684.461	197.283.155
<b>TOTAL EXECUTIVO • LEGISLATIVO</b>	<b>23.263.797.327</b>	<b>19.837.105.166</b>	<b>3.447.354.743</b>	<b>23.284.459.909</b>	<b>-20.662.582</b>

GNID = 1, TODAS AS FTES DE RECURSOS

	DOTAÇÃO AUTORIZADA (a)	PROJETADO 2021 (D = B+C)	Saldo da projeção de pessoal
<b>FCDF (EDUC.-SAUDE) (b)</b>	6.948.006.124	6.944.246.026	3.760.098
<b>IPREV - AÇÃO 9004 (c)</b>	4.961.595.117	4.446.996.764	514.598.353
<b>DESPESAS COM ATIVOS DAS UO'S DO DF (d)</b>	11.354.196.086	11.893.217.120	-539.021.034
<b>PESSOAL 2021 (a)</b>	<b>23.263.797.327</b>	<b>23.284.459.909</b>	<b>-20.662.582</b>
<b>FONTE 100 DO IPREV (e)</b>			<b>113.670.813</b>
<b>SALDO COM REVERSÃO IPREV (d + e)</b>			<b>-425.350.221</b>

Além da projeção demonstrada, a COMAE também tece as seguintes considerações acerca do quadro demonstrativo de despesa de pessoal:

- *Sob a ótica da despesa global de pessoal do DF, incluindo a despesa do Legislativo e a parte do FCDF destinada à Saúde e à Educação, verifica-se déficit da ordem de R\$ 425 milhões, que se condiciona a ajustes orçamentários.*
- *Há de se considerar, ainda, que este resultado está influenciado pela compensação de saldos entre unidades, inclusive aqueles que decorrem de fontes específicas e/ou vinculadas.*
- *Convém ressaltar que a presente projeção não reflete qualquer previsão de aumento de despesa de pessoal que venha a ser atendido.*
- *Nota-se que o saldo negativo da projeção do "Executivo e Legislativo" (R\$ 425 milhões), está influenciado pelo superávit de R\$ 56,6 milhões da projeção do Legislativo. Entretanto, tais recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas do executivo mediante autorização daquela Casa Legislativa. Além disso, não há garantia de que o remanejamento se efetive na totalidade indicada.*
- *É necessário observar que o resultado evidenciado está restrito ao grupo 1. Assim, de modo a buscar o equilíbrio macro-orçamentário, é preciso*

reconhecer a realidade dos demais grupos de despesas, em especial o grupo 3 que representa o segundo maior grupo de despesa.

Conforme demonstrado no Quadro acima, a projeção elaborada pela COMAE mostra que a SEJUS já conta com um **déficit orçamentário da ordem de R\$ 12.770.184,00** para custear suas despesas de pessoal já autorizadas, e levando em conta a **despesa total de pessoal do GDFo déficit chega-se ao montante de R\$ 425.350.221,00**. Dessa forma, a execução de despesas não previstas quando da elaboração da LOA-2021, requer cautela das autoridades. Além disso, reitera-se a observância das legislações relacionadas ao aumento de despesa de pessoal por parte dos ordenadores de despesa, principalmente a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, bem como a Decisão nº 3.715/2020, proferida pelo TCDF, e LRF.

Em consulta ao SIGGO nesta data, levando em consideração o Programa de Trabalho 04.122.8211.8504.6968 – Concessão de Benefícios a Servidores (GND 3), a unidade apresenta a seguinte situação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA												
2021												
PROGRAMA DE TRABALHO	FT	ND	DOT. INICIAL	RECEITA	COTA	DESP AUT.	EMPENHADO (A)	LIQUIDADADO	DISPONÍVEL (B)	MEDIA DE EMPENHO (A/10)	ESTIMATIVA A EMPENHAR [C=(A/10)*2]	DÉFICIT/ SUPERÁVIT (B-C)
04.122.8211.8504.6968 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	100	339008	200.000,00	0	0	200.000,00	173.968,85	173.968,85	26.031,15	17.396,89	34.793,77	-8.762,62
		339046	14.000.000,00	0	0	14.044.800,00	12.205.703,13	12.205.703,13	1.839.096,87	1.220.570,31	2.441.140,63	-602.043,76
		339049	300.000,00	0	0	300.000,00	164.763,96	164.763,96	135.236,04	16.476,40	32.952,79	102.283,25
			<b>14.500.000,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14.544.800,00</b>	<b>12.544.435,94</b>	<b>12.544.435,94</b>	<b>2.000.364,06</b>	<b>1.254.443,59</b>	<b>2.508.887,19</b>	<b>-508.523,13</b>

Assim, fazendo uma estimativa simples dos dados apresentados no quadro acima para o programa de trabalho relacionado à concessão de benefícios a servidores, considerando o empenho médio da unidade no ano de 2021 (Empenhado/10 meses) e o valor total disponível no referido PT (Cota+Disponível) 2021, verifica-se um **déficit no valor estimado de R\$ 508.523,13**. Ou seja, além do déficit apresentado pela estimativa da COMAE para o GND 1 (R\$ 12.770.184,00), a unidade já se encontra também deficitária no GND 3 na ação específica para concessão de benefícios a servidores, mesmo antes de considerar qualquer aumento de despesa de pessoal.

Ainda no que tange à adequação com a LOA 2021, a implementação das despesas de pessoal, **mesmo quando autorizadas no Anexo IV da LDO 2021**, fica condicionada ao limite orçamentário constante em ação específica. Por oportuno, em consulta no SIGGO nesta data, a ação específica para nomeações decorrentes de concurso público constante do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, apresenta a seguinte situação orçamentária:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Quadro Detalhamento Despesa

Unidade Orçamentária 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDE

Mês de Referência Novembro

Tipo de Programa Todos

Exercício: 2021

PSIOO010

Posição em 17/11/2021

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Cota	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
<b>Esfera 1</b>	<b>FISCAL</b>	<b>Programa Trabalho</b>	28.846.0001.9100.0021	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL-000001						
319011	100	0	59.368.233,00	-58.647.231,00	0,00	0,00	0,00	721.002,00	0,00	721.002,00
SUBTOTAL			59.368.233,00	-58.647.231,00	0,00	0,00	0,00	721.002,00	0,00	721.002,00

Assim, observa-se que a reserva na programação específica conta com um saldo de apenas R\$ 721.002,00 disponíveis. Além disso, alerta-se que no referido programa de trabalho consta apenas a dotação referente ao GND 1 e que despesas de pessoal relacionadas as nomeações decorrentes de concurso público também geram despesas relacionadas ao GND 3. Além disso, a análise pela CIGP deve considerar conjuntamente as demais propostas de aumento de pessoal que tramitam pela SEEC.

Desse modo, diante da projeção deficitária de despesa de pessoal da SEJUS e geral de pessoal, bem como da declaração por parte da unidade da necessidade de abertura de crédito suplementar relacionado ao pagamento de pessoal e benefícios, alerta-se que mesmo sendo obrigatória a comprovação da redução permanente de despesa ou do aumento permanente de receita como medida de compensação para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro no caso de despesas obrigatórias de caráter continuado, o que não foi observado até o presente momento, verifica-se que a unidade já se encontra em desequilíbrio, razão pela qual requer cautela das autoridades na implementação de quaisquer novas despesas de pessoal, especialmente se considerarmos a situação geral de despesa de pessoal do DF que não é favorável. Importante mencionar, também, que deverão ser observadas as regras estabelecidas nos arts. 15 ao 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a LC nº 173, antes da implementação do aumento de despesa, caso seja autorizada, além de toda a legislação correlata, sendo responsabilidade da unidade demandante e do ordenador de despesas o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação.

#### Informações sobre o impacto nas metas fiscais do governo e limite de gastos de pessoal ativo frente à RCL e Limite de Gastos de Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL

Por oportuno, transcreve-se parte do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020:

*"Art. 7º Ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito."*

Conforme legislação supracitada, compete ao órgão central de administração financeira emitir parecer sobre compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal. Contudo, tece-se brevemente as seguintes considerações.

Informa-se que a meta de resultado primário estabelecido no Anexo II da LDO/2021 é deficitária, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**ANEXO II**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
(LRF, art. 4º, § 1º)

**METAS ANUAIS**

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	26.158.242	25.396.351	107,64	26.950.169	25.373.557	105,72	27.840.562	25.418.796	104,47
Receitas Primárias (I)	25.078.325	24.347.888	103,19	25.839.367	24.327.738	101,36	26.924.144	24.582.093	101,03
Despesa Total	26.158.242	25.396.351	107,64	26.950.169	25.373.557	105,72	27.840.562	25.418.796	104,47
Despesas Primárias (II)	25.483.362	24.741.129	104,86	26.200.001	24.667.276	102,78	27.006.680	24.657.451	101,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	(405.037)	(393.240)	(1,67)	(360.635)	(339.537)	(1,41)	(82.537)	(75.357)	(0,31)
Resultado Nominal	41.938	40.716	0,17	95.649	90.053	0,38	376.940	344.151	1,41
Dívida Pública Consolidada	9.394.967	9.121.327	38,66	9.159.573	8.623.729	35,93	8.683.531	7.928.177	32,58
Dívida Consolidada Líquida	8.287.991	8.046.593	34,10	8.013.853	7.545.035	31,44	7.497.771	6.845.508	28,13
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	492.144	477.810	2,03	2.015.263	1.897.368	7,91	2.272.570	2.074.886	8,53
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(492.144)	(477.810)	(2,03)	(2.015.263)	(1.897.368)	(7,91)	(2.272.570)	(2.074.886)	(8,53)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB-DF (crescimento % anual)	3,50	2,90	2,90
IPCA-DF (% anual)	3,00	3,12	3,12
Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares)	24.302.298	25.492.026	26.660.378

De acordo com a LRF, qualquer aumento de despesa só não afetará as metas de resultados fiscal prevista na LDO, inclusive nos períodos seguintes, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Logo, o atendimento da demanda só não trará repercussão para as metas fiscais se os recursos para sua cobertura já estiverem contidos nos montantes previstos para o grupo de despesa de pessoal na meta fiscal ou provirem de remanejamentos de outros grupos de despesas a título de compensação, como exige a LRF.

Ademais, o demonstrativo da despesa de pessoal relativo ao 2º quadrimestre de 2021, integrante do Relatório de Gestão Fiscal RGF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 185, de 30/09/2021, mostrou que o percentual da despesa de pessoal do Poder Executivo em relação a Receita Corrente Líquida se encontra em 41,39%. Entende-se que a repercussão no referido índice não deve ser avaliada de forma isolada. É necessário considerar as demais demandas de aumento de despesa de pessoal, de forma que a totalidade atendida não venha exceder o limite prudencial (46,55%) imposto pela LRF.

#### Do Embasamento Legal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020.
- Lei nº 6.664, de 03 de setembro de 2020 – LDO 2021.
- Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021 – LOA 2021.
- Decreto nº 40.416, de 24 de janeiro de 2020 (Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes.)
- Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, que trata do desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue.
- Medida Cautelar do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 Distrito Federal.
- Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020 (Institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.)
- Decreto Legislativo nº 2.284, de 02 de abril de 2020 (Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.)
- Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.)
- Decreto nº 40.924, de 26 de junho 2020 (Declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.)
- Decreto nº 41.773, de 04 de fevereiro de 2021 (Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências);
- Portaria nº 62, de 04 de março de 2021 (Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal, e dá outras providências).

#### Das Conclusões e Recomendações:

Em relação à solicitação da SEJUS para nomeação de 296 (duzentos e noventa e seis) candidatos, sendo 83 (oitenta e três) candidatos ao cargo de

Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) candidatos ao cargo de Agente Socioeducativo e 142 (cento e quarenta e dois) Técnicos Socioeducativos, referente à reposição de vagas ocorridas entre os anos de 2011 a 2021, consoante Ofício Nº 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072) e Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGE (71388580), tecem-se as seguintes considerações de caráter opinativo:

- No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF anexou Planilha de Impacto Financeiro (71382792) e declarou que a previsão de gasto a partir de outubro do presente exercício seria: **2021: R\$ 8.157.280,03; 2022: R\$ 32.743.628,00; e 2023: R\$ 33.391.409,19.** Contudo, apesar de ser destacado na Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350) que os valores de impacto orçamentário e financeiro que devem ser considerados são os estimados pela SEJUS, a SUGEP posteriormente anexou aos autos nova planilha de impacto orçamentário e financeiro (74163469) considerando a vigência das nomeações a partir de 1º de dezembro de 2021 atingindo os seguintes montantes: **2021: R\$ 2.640.242,62 ; 2022: R\$ 33.052.345,24 ; e 2023: R\$ 33.670.166,97 .**

- Tendo em vista se tratar de despesa de caráter continuado, a proposta deve estar de acordo com os artigos 16, 17 e 21 da LRF e artigo 8º da LC nº 173, os quais devem ser impreterivelmente observados. Em consulta ao Anexo IV da LDO/2021 e de acordo com o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (72510048) e Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350) consta autorização do quantitativo de vagas para a referida demanda. Contudo, apesar de constar a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.

- Conforme documentos anexados aos autos até o presente momento, não se verifica a inclusão, pelo ordenador de despesa, de declaração de que a proposta tem adequação com a LOA. Apenas consta no processo, de acordo com o Despacho - SEJUS/SUAG (71417073), a declaração de que a proposta tem compatibilidade com a LDO e o PPA. A SEJUS declara também que não há Recursos Orçamentários para atender à despesa apresentada no presente exercício, e que os valores referentes aos exercícios de 2021 e 2022 necessitam de futuras suplementações por parte da Secretaria de Estado de Economia do DF.

- Também não se verifica nos autos, até o presente momento, a declaração de que o aumento de despesas de pessoal não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo. Não consta também a demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas.

- A projeção elaborada pela COMAE mostra que a SEJUS possui projeção de déficit orçamentário da ordem de R\$ 12.770.184,00 no GND 1 para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. O que demonstra que seu orçamento disponível não é suficiente nem para atender as despesas de pessoal atuais, bem como não suporta o incremento de despesa solicitado no presente processo. Ainda, se for levado em conta a projeção geral da despesa de pessoal do GDF, verifica-se um déficit no montante de R\$ 425.350.221,00. Além disso, se for considerado o GND 3 na ação específica para concessão de benefícios a servidores (ação 8504), a unidade possui estimativa deficitária no valor de R\$ 508.523,13. Assim, entende-se que não há adequação orçamentária da proposta com a LOA/2021.

- Desse modo, diante da projeção deficitária de despesa de pessoal da SEJUS e geral de pessoal, bem como da declaração por parte da unidade da necessidade de abertura de crédito suplementar relacionado ao pagamento de pessoal e encargos sociais e benefícios, a implementação da proposta, caso seja autorizada, requer cautela das autoridades, haja vista que conforme demonstrado acima, o cenário não é favorável.

- Em cumprimento ao art. 7º, do Decreto n. 40.467, de 20/02/2020, sugerimos o encaminhamento ao Órgão Central de Administração Financeira (SUTES/SEEC), para a análise quanto a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal e sobre a disponibilidade financeira do governo, para o posterior envio ao **Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP**, conforme determina Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

- Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das contratações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da contratação em pauta.

#### Outras considerações:

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MIYUKI IKUNO - Matr.0271983-5, Assessor(a) Especial.**, em 17/11/2021, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CAROLINA AMORIM DE SOUSA - Matr.0272052-3, Coordenador(a) de Saúde, Educação e Áreas Sociais substituto(a)**, em 17/11/2021, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 23/11/2021, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=74242405](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74242405) código CRC= **080A62BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1004 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6202



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Despacho - SEEC/SEF

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021.

**Assunto:** Nomeação de candidatos aprovados em concurso público. SEJUS.

**À SUTES,**

Compulsando os autos, verifica-se que já foram enviados à SUTES, motivo pelo qual reiteramos a solicitação formulada no Memorando Nº 3506/2021 - SEEC/SEGEA, doc.: 74177856.



Documento assinado eletronicamente por **LAÍS SIQUEIRA DE JESUS - Matr.0278637-0, Assessor(a)**, em 18/11/2021, às 08:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74321444** código CRC= **F8E726DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

33128338/8015/8437/8298

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 74321444



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria Executiva de Orçamento  
Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021.

À SEORC,

Para conhecimento dos termos da Nota Técnica N.º 103/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA 74242405, com os quais corroboramos.

Complementarmente, registre-se que tramita processo de suplementação orçamentária para saneamento do déficit ora apurado para a unidade em questão sob o número SEI 00400-00042329/2021-03.

**ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA**

Subsecretário de Orçamento Público Substituto



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 23/11/2021, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74352816** código CRC= **7C6D83E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 74352816



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 61/2021 - SEEC/SEF/SUTES

Brasília-DF, 18 de novembro de 2021.

**PROCESSO:** 00040-00022044/2021-48

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF – SEJUS

### 1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de demanda proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF almejando nomeação de 296 (duzentos e noventa e seis) candidatos, sendo 83 (oitenta e três) candidatos ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) candidatos ao cargo de Agente Socioeducativo e 142 (cento e quarenta e dois) Técnicos Socioeducativos, consoante Ofício N.º 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072) e Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEF (71388580).

1.2. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas, realizada mediante a Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350), na qual houve entendimento de que o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#), consoante consignado na Proposta - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEF (69253082) e item 2 da Nota Técnica N.º 122/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (68801787), tendo em conta que não há saldo no [Anexo IV da LDO/2021](#) para fazer frente às nomeações requeridas.

1.3. Também consta manifestação do Órgão Central de Orçamento, apresentada por meio da Nota Técnica N.º 103/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA (74242405), o qual destacou existir projeção deficitária de despesa de pessoal da SEJUS e geral de pessoal, bem como da declaração por parte da unidade da necessidade de abertura de crédito suplementar relacionado ao pagamento de pessoal e encargos sociais e benefícios, a implementação da proposta, caso seja autorizada, requer cautela das autoridades, haja vista que conforme demonstrado acima, o cenário não é favorável.

### 2. ANÁLISE

***A compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo;***

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **41,39%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro dos limites permitidos pela LRF, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 2º quadrimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 185, de 30/09/2021, pág. 10.

2.2. A estimativa de impacto Financeiro elaborada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (71382792), a partir de outubro do presente exercício, apresentou os valores abaixo:

**2021: R\$ R\$ 8.157.280,03**(oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e três centavos);

**2022: R\$ 32.743.628,00** (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais);

**2023: R\$ 33.391.409,19**(trinta e três milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e nove reais e dezenove centavos).

2.3. A fim de validar os cálculos apresentados, a SUGEP/SEGEA elaborou nova planilha de impacto (74163469), considerando a vigência das nomeações a partir de 1º de dezembro de 2021, obtendo-se os seguintes montantes, entretanto, recomendou que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da SEJUS continuem como os valores referenciais para as análises subsequentes.:

**2021: R\$ 2.640.242,62** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

**2022: R\$ 33.052.345,24** (trinta e três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

**2023: R\$ 33.670.166,97** (trinta e três milhões, seiscentos e setenta mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

2.4. No entanto, para cálculo do impacto financeiro no limite de despesa com pessoal serão utilizados os cálculos estimados pela SUGEP/SEGEA na forma sugerida pelo órgão central de orçamento

(...)

*Desse modo, tendo em vista a última manifestação sobre o impacto orçamentário e financeiro da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (74174871), com o intuito de subsidiar a deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, considera para seus novos cálculos que a vigência das nomeações ora demandadas passe a ser com vigência a partir de 1º de dezembro do presente exercício.*

2.5. De acordo com Despacho – SEJUS/SUAG (71417073), o ordenador de despesa declara não haver disponibilidade orçamentária para fazer frente ao pleito, conforme transcrito a seguir:

(...)

*h) o atesto de que **não há Recursos Orçamentários para atender à Despesa apresentada no presente exercício, e que os valores referente ao exercício de 2021 e 2022, caso haja a suplementação necessária, deverão ser apresentados quando da elaboração do PLOA 2022, dependendo para tanto de futura suplementação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal** - Despacho - SEJUS/COORORFI/DIIRC 62827113, Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI 62845647 e Declaração - SEJUS/SUAG 68637024. Salienta-se que o processo que visa a suplementação orçamentária, sem fonte de cancelamento, já encontra-se instruído sob o número 00400-00042329/2021-03.*

2.6. Considerando que a última RCL divulgada foi de R\$ 26,2 bilhões, consoante Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao quarto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 184, de 29/09/2021, pág. 25, o reflexo sobre o limite de pessoal será de aproximadamente 0,01%. Em que pese não acarretar, individualmente, desrespeito ao limite legal, faz-se, contudo, a ressalva da necessidade de análise em conjunto às demais demandas de aumento de despesa de pessoal, de forma que a totalidade atendida não venha a exceder o limite prudencial (46,55%) imposto

pela LRF. O ideal seria não ultrapassar nem mesmo o limite de alerta de 44,10%, visto que acima deste o Tribunal de Contas do Distrito Federal já emite alertas ao Poder Executivo do DF, conforme art. 59 §1º inciso II da LC 101/2000.

***O impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;***

2.7. Para 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 405 milhões (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 41,9 milhões (superávit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no quarto bimestre de 2021, na Edição do DODF nº 184, de 29/09/2021, pág.39, foi apurado um superávit primário de R\$ 1.718,2 bilhão e um superávit nominal de R\$ 1.859,2 bilhão, consoante destacado a seguir:

<b>LDO/2021</b>	<b>Meta prevista</b>	<b>Resultado apurado 4º Bim. 2021</b>
<b>Resultado Primário</b>	(-) R\$ 405 milhões	R\$1,7 bilhão
<b>Resultado Nominal</b>	(+) R\$ 41,9 milhões	R\$1,8 bilhão

2.8. Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados.

***A disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito***

2.9. De acordo com dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2016-2020, o Distrito Federal vem apresentando sucessivos resultados negativos quanto à disponibilidade líquida de caixa do Tesouro Distrital, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>Ano</b>	<b>Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil</b>
<b>2016</b>	-2.251.379
<b>2017</b>	-1.766.917
<b>2018</b>	-1.761.978
<b>2019</b>	-1.414.717
<b>2020</b>	-11.651

2.10. Conforme citado acima, nos exercícios anteriores ocorreram resultados negativos na disponibilidade líquida de caixa do Distrito Federal. Dessa forma, é necessário realizar resultados financeiros positivos para recuperar a liquidez de caixa e para formar reserva financeira suficiente para evitar desequilíbrios futuros no fluxo de caixa do tesouro que possam comprometer o pagamento das despesas.

2.11. Para o exercício corrente, a tendência é que permaneça o aumento dos gastos públicos na área da saúde e com ações de auxílio a empresas e trabalhadores, em razão da continuidade da pandemia do Coronavírus, fato que motivou a prorrogação da situação de calamidade pública em Brasília, até 31 de dezembro de 2021, consoante Decreto Legislativo nº 2.321/2021.

2.12. Além disso, o Anexo XII de Riscos Fiscais da Lei nº 6.664/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, elencou passivos contingentes e demais riscos fiscais passivos fornecendo uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal no corrente exercício.

### **Observação do indicador de poupança corrente – EC 109/2021**

2.13. À partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, caso as despesas correntes de determinado ente superem 85% de suas receitas correntes, estes poderão sofrer medidas de ajuste fiscal, das quais destacamos a inviabilidade do aumento de despesas de pessoal e/ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

2.14. Quando esse indicador superar 95%, o Poder Executivo fica obrigado à adotar tais medidas de ajuste, caso contrário fica impossibilitado de receber garantia da União para contratação de operações de crédito.

2.15. No caso do Distrito Federal, tomando por base o período de 12 meses até o 4º bimestre de 2021, a relação entre despesas e receitas correntes encontra-se em 90,40%, ensejando cautela na adoção ou aumento de despesas correntes, que possam acarretar piora da relação apontada.

2.16. Em nosso entendimento, o Distrito Federal deve ter como objetivo adequar-se ao limite inferior previsto na legislação constitucional de comprometimento de suas receitas correntes com despesas correntes, ou seja, abaixo de 85%. Para isso, é necessário reduzir a despesa corrente ou, ao menos, ter um crescimento da despesa corrente menos que proporcional ao da receita corrente para melhorar essa relação.

## **3. CONCLUSÃO**

3.1. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas, realizada mediante a Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350), pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há saldo no [Anexo IV da LDO/2021](#) para fazer frente às nomeações requeridas.

3.2. O órgão central de orçamento se manifestou mediante a apresentada por meio da Nota Técnica N.º 103/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA (74242405), da qual destacamos as seguintes recomendações:

(...)

*- No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF anexou Planilha de Impacto Financeiro (71382792) e declarou que a previsão de gasto a partir de outubro do presente exercício seria: **2021: R\$ 8.157.280,03; 2022: R\$ 32.743.628,00; e 2023: R\$ 33.391.409,19.** Contudo, apesar de ser destacado na Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350) que os valores de impacto orçamentário e financeiro que devem ser considerados são os estimados pela SEJUS, a SUGEP posteriormente anexou aos autos nova planilha de impacto orçamentário e financeiro (74163469) considerando a vigência das nomeações a partir de 1º de dezembro de 2021 atingindo os seguintes*

montantes: 2021: R\$ 2.640.242,62; 2022: R\$ 33.052.345,24 ; e 2023: R\$ 33.670.166,97 .

- Tendo em vista se tratar de despesa de caráter continuado, a proposta deve estar de acordo com os artigos 16, 17 e 21 da LRF e artigo 8º da LC nº 173, os quais devem ser impreterivelmente observados. Em consulta ao Anexo IV da LDO/2021 e de acordo com o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (72510048) e Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (542350) consta autorização do quantitativo de vagas para a referida demanda. Contudo, apesar de constar a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.

- Conforme documentos anexados aos autos até o presente momento, não se verifica a inclusão, pelo ordenador de despesa, de declaração de que a proposta tem adequação com à LOA. Apenas consta no processo, de acordo com o Despacho – SEJUS/SUAG (1417073), a declaração de que a proposta tem compatibilidade com a LDO e o PPA. A SEJUS declara também que não há Recursos Orçamentários para atender à despesa apresentada no presente exercício, e que os valores referentes aos exercícios de 2021 e 2022 necessitam de futuras suplementações por parte da Secretaria de Estado de Economia do DF.

- Também não se verifica nos autos, até o presente momento, a declaração de que o aumento de despesas de pessoal não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo. Não consta também a demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas.

- A projeção elaborada pela COMAE mostra que a SEJUS possui projeção de déficit orçamentário da ordem de R\$ 12.770.184,00 no GND 1 para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. O que demonstra que seu orçamento disponível não é suficiente nem para atender as despesas de pessoal atuais, bem como não suporta o incremento de despesa solicitado no presente processo. Ainda, se for levado em conta a projeção geral da despesa de pessoal do GDF, verifica-se um déficit no montante de R\$ 425.350.221,00. Além disso, se for considerado o GND 3 na ação específica para concessão de benefícios a servidores (ação 8504), a unidade possui estimativa deficitária no valor de R\$ 508.523,13. Assim, entende-se que não há adequação orçamentária da proposta com a LOA/2021.

- Desse modo, diante da projeção deficitária de despesa de pessoal da SEJUS e geral de pessoal, bem como da declaração por parte da unidade da necessidade de abertura de crédito suplementar relacionado ao pagamento de pessoal e encargos sociais e benefícios, a implementação da proposta, caso seja autorizada, requer cautela das autoridades, haja vista que conforme demonstrado acima, o cenário não é favorável.

3.3. Face à manifestação favorável do órgão central de gestão de pessoas (74177856), após sanados os apontamentos do órgão central de orçamento (74242405), no sentido de suplementação orçamentária, bem como apresentação da declaração de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa e a aprovação do pleito pela autoridade competente, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das aludidas despesas.

3.4. No entanto, em razão do quadro fiscal exposto nesta Nota Técnica, sugere-se cautela na implementação de novas despesas de caráter continuado.

Atenciosamente,

**FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS**

Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 19/11/2021, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74422085** código CRC= **E414CBFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3312-5812/5804/5837/5902

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 74422085



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Despacho - SEEC/SEF

Brasília-DF, 19 de novembro de 2021.

**Assunto:** Proposta de nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

#### **Ao Gabinete/SEEC,**

1. Trata-se de instruções do Ofício Nº 1176/2021 - SEJUS/GAB, doc.: 71421072, oriundo do Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS, o qual trata do Relatório de Levantamento das vacâncias ocorridas na Carreira Socioeducativa no período de 2011 a 2021, elaborado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, constante no Processo nº 00040-00033847/2020-83. Ademais, encaminha os autos para submissão do pleito junto ao Comitê Interno de Pessoas, nos termos da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, bem como para as devidas providências quanto a possibilidade de realizar-se ajustes orçamentários-financeiros nos termos do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, de modo a suportar a demanda, na forma ali exposta.
2. Os autos foram redirecionados a esta Executiva da Fazenda, por meio do Memorando Nº 3165/2021 - SEEC/SEGEA, doc.; 72361797, ensejando manifestação.
3. Instada a se manifestar, a Subsecretaria do Tesouro desta Pasta acostou aos autos a Nota Técnica N.º 61/2021 - SEEC/SEF/SUTES, doc.: 74422085, nos seguintes termos:

#### **-> Nota Técnica N.º 61/2021 - SEEC/SEF/SUTES**

##### **1. RELATÓRIO**

- 1.1. Trata-se de demanda proveniente da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF almejando nomeação de 296 (duzentos e noventa e seis) candidatos, sendo 83 (oitenta e três) candidatos ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) candidatos ao cargo de Agente Socioeducativo e 142 (cento e quarenta e dois) Técnicos Socioeducativos, consoante Ofício Nº 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072) e Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (71388580).
- 1.2. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas, realizada mediante a Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350), na qual houve entendimento de que o pedido formulado está em consonância com uma das excepcionalidades contidas na [Lei Complementar nº 173/2020](#), consoante consignado na Proposta - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (69253082) e item 2 da Nota Técnica N.º 122/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (68801787), tendo em conta que não há saldo no [Anexo IV da LDO/2021](#) para fazer frente às nomeações requeridas.
- 1.3. Também consta manifestação do Órgão Central de Orçamento, apresentada por meio da Nota Técnica N.º 103/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA (74242405), o qual destacou

existir projeção deficitária de despesa de pessoal da SEJUS e geral de pessoal, bem como da declaração por parte da unidade da necessidade de abertura de crédito suplementar relacionado ao pagamento de pessoal e encargos sociais e benefícios, a implementação da proposta, caso seja autorizada, requer cautela das autoridades, haja vista que conforme demonstrado acima, o cenário não é favorável.

## 2. ANÁLISE

### ***A compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo;***

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **41,39%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, estando dentro dos limites permitidos pela LRF, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 2º quadrimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 185, de 30/09/2021, pág. 10.

2.2. A estimativa de impacto Financeiro elaborada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (71382792), a partir de outubro do presente exercício, apresentou os valores abaixo:

**2021: R\$ R\$ 8.157.280,03** (oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e três centavos);

**2022: R\$ 32.743.628,00** (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais);

**2023: R\$ 33.391.409,19** (trinta e três milhões, trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e nove reais e dezenove centavos).

2.3. A fim de validar os cálculos apresentados, a SUGEP/SEGEA elaborou nova planilha de impacto (74163469), considerando a vigência das nomeações a partir de 1º de dezembro de 2021, obtendo-se os seguintes montantes, entretanto, recomendou que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da SEJUS continuem como os valores referenciais para as análises subsequentes.:

**2021: R\$ 2.640.242,62** (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);

**2022: R\$ 33.052.345,24** (trinta e três milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);

**2023: R\$ 33.670.166,97** (trinta e três milhões, seiscentos e setenta mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

2.4. No entanto, para cálculo do impacto financeiro no limite de despesa com pessoal serão utilizados os cálculos estimados pela SUGEP/SEGEA na forma sugerida pelo órgão central de orçamento

(...)

*Desse modo, tendo em vista a última manifestação sobre o impacto orçamentário e financeiro da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (74174871), com o intuito de subsidiar a deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas – CIGP, considera para seus novos cálculos que a vigência das nomeações ora demandadas passe a ser com vigência a partir de 1º de dezembro do presente exercício.*

2.5. De acordo com Despacho – SEJUS/SUAG (71417073), o ordenador de despesa declara não haver disponibilidade orçamentária para fazer frente ao pleito, conforme transcrito a seguir:

(...)

*h) o atesto de que **não há Recursos Orçamentários para atender à Despesa apresentada no presente exercício, e que os valores referente ao exercício de 2021 e 2022, caso haja a suplementação necessária, deverão ser apresentados quando da elaboração do PLOA 2022, dependendo para tanto de futura suplementação orçamentária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal** - Despacho - SEJUS/COORORFI/DIORFI/2827113, Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI/2845647 e Declaração - SEJUS/SUAG 68637024. Salienta-se que o processo que visa a suplementação orçamentária, sem fonte de cancelamento, já encontra-se instruído sob o número 00400-00042329/2021-03.*

2.6. Considerando que a última RCL divulgada foi de R\$ 26,2 bilhões, consoante Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao quarto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 184, de 29/09/2021, pág. 25, o reflexo sobre o limite de pessoal será de aproximadamente 0,01%. Em que pese não acarretar, individualmente, desrespeito ao limite legal, faz-se, contudo, a ressalva da necessidade de análise em conjunto às demais demandas de aumento de despesa de pessoal, de forma que a totalidade atendida não venha a exceder o limite prudencial (46,55%) imposto pela LRF. O ideal seria não ultrapassar nem mesmo o limite de alerta de 44,10%, visto que acima deste o Tribunal de Contas do Distrito Federal já emite alertas ao Poder Executivo do DF, conforme art. 59 §1º inciso II da LC 101/2000.

***O impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;***

2.7. Para 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 405 milhões (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 41,9 milhões (superávit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no quarto bimestre de 2021, na Edição do DODF nº 184, de 29/09/2021, pág.39, foi apurado um superávit primário de R\$ 1.718,2 bilhão e um superávit nominal de R\$ 1.859,2 bilhão, consoante destacado a seguir:

<b>LDO/2021</b>	<b>Meta prevista</b>	<b>Resultado apurado 4º Bim. 2021</b>
<b>Resultado Primário</b>	(-) R\$ 405 milhões	R\$1,7 bilhão
<b>Resultado Nominal</b>	(+) R\$ 41,9 milhões	R\$1,8 bilhão

2.8. Observa-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados.

***A disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito***

2.9. De acordo com dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2016-2020, o Distrito Federal vem apresentando sucessivos resultados negativos quanto à disponibilidade líquida de caixa do Tesouro Distrital, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651

2.10. Conforme citado acima, nos exercícios anteriores ocorreram resultados negativos na disponibilidade líquida de caixa do Distrito Federal. Dessa forma, é necessário realizar resultados financeiros positivos para recuperar a liquidez de caixa e para formar reserva financeira suficiente para evitar desequilíbrios futuros no fluxo de caixa do tesouro que possam comprometer o pagamento das despesas.

2.11. Para o exercício corrente, a tendência é que permaneça o aumento dos gastos públicos na área da saúde e com ações de auxílio a empresas e trabalhadores, em razão da continuidade da pandemia do Coronavírus, fato que motivou a prorrogação da situação de calamidade pública em Brasília, até 31 de dezembro de 2021, consoante Decreto Legislativo nº 2.321/2021.

2.12. Além disso, o Anexo XII de Riscos Fiscais da Lei nº 6.664/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, elencou passivos contingentes e demais riscos fiscais passivos fornecendo uma visão geral sobre os principais eventos que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo do Distrito Federal no corrente exercício.

***Observação do indicador de poupança corrente – EC 109/2021***

2.13. À partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, caso as despesas correntes de determinado ente superem 85% de suas receitas correntes, estes poderão sofrer medidas de ajuste fiscal, das quais destacamos a inviabilidade do aumento de despesas de pessoal e/ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

2.14. Quando esse indicador superar 95%, o Poder Executivo fica obrigado à adotar tais medidas de ajuste, caso contrário fica impossibilitado de receber garantia da União para contratação de operações de crédito.

2.15. No caso do Distrito Federal, tomando por base o período de 12 meses até o 4º bimestre de 2021, a relação entre despesas e receitas correntes encontra-se em 90,40%, ensejando cautela na adoção ou aumento de despesas correntes, que possam acarretar piora da relação apontada.

2.16. Em nosso entendimento, o Distrito Federal deve ter como objetivo adequar-se ao limite inferior previsto na legislação constitucional de comprometimento de suas receitas correntes com despesas correntes, ou seja, abaixo de 85%. Para isso, é necessário reduzir a despesa corrente ou, ao menos, ter um crescimento da despesa corrente menos que proporcional ao da receita corrente para melhorar essa relação.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Gestão de Pessoas, realizada mediante a Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350), pela compatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há saldo no [Anexo IV da LDO/2021](#) para fazer frente às nomeações requeridas.

3.2. O órgão central de orçamento se manifestou mediante a apresentada por meio da Nota Técnica N.º 103/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA (74242405), da qual destacamos as seguintes recomendações:

(...)

- No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF anexou Planilha de Impacto Financeiro (71382792) e declarou que a previsão de gasto a partir de outubro do presente exercício seria: **2021: R\$ 8.157.280,03; 2022: R\$ 32.743.628,00; e 2023: R\$ 33.391.409,19.** Contudo, apesar de ser destacado na Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350) que os valores de impacto orçamentário e financeiro que devem ser considerados são os estimados pela SEJUS, a SUGEP posteriormente anexou aos autos nova planilha de impacto orçamentário e financeiro (74163469) considerando a vigência das nomeações a partir de 1º de dezembro de 2021 atingindo os seguintes montantes: **2021: R\$ 2.640.242,62; 2022: R\$ 33.052.345,24 ; e 2023: R\$ 33.670.166,97.**

- Tendo em vista se tratar de despesa de caráter continuado, a proposta deve estar de acordo com os artigos 16, 17 e 21 da LRF e artigo 8º da LC nº 173, os quais devem ser impreterivelmente observados. Em consulta ao Anexo IV da LDO/2021 e de acordo com o Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (72510048) e Nota Técnica N.º 148/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (71542350) consta autorização do quantitativo de vagas para a referida demanda. Contudo, apesar de constar a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.

- Conforme documentos anexados aos autos até o presente momento, não se verifica a inclusão, pelo ordenador de despesa, de declaração de que a proposta tem adequação com à LOA. Apenas consta no processo, de acordo com o Despacho – SEJUS/SUAG (71417073), a declaração de que a proposta tem compatibilidade com a LDO e o PPA. A SEJUS declara também que não há Recursos Orçamentários para atender à despesa apresentada no presente exercício, e que os valores referentes aos exercícios de 2021 e 2022 necessitam de futuras suplementações por parte da Secretaria de Estado de Economia do DF.

- Também não se verifica nos autos, até o presente momento, a declaração de que o aumento de despesas de pessoal não ampliará o déficit projetado degradando a situação fiscal do governo. Não consta também a demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas.

- A projeção elaborada pela COMAE mostra que a SEJUS possui projeção de déficit orçamentário da ordem de R\$ 12.770.184,00 no GND 1 para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. O que demonstra que seu orçamento disponível não é suficiente nem para atender as despesas de pessoal atuais, bem como não suporta o incremento de despesa solicitado no presente processo. Ainda, se for levado em conta a projeção geral da despesa de pessoal do GDF, verifica-se um déficit no montante de R\$ 425.350.221,00. Além disso, se for considerado o GND 3 na ação específica para concessão de benefícios a servidores (ação 8504), a unidade possui estimativa deficitária no valor de R\$ 508.523,13. Assim, entende-se que não há adequação orçamentária da proposta com a LOA/2021.

- Desse modo, diante da projeção deficitária de despesa de pessoal da SEJUS e geral de pessoal, bem como da declaração por parte da unidade da necessidade de abertura de crédito suplementar relacionado ao pagamento de pessoal e encargos sociais e benefícios, a implementação da proposta, caso seja autorizada, requer cautela das autoridades, haja vista que conforme demonstrado acima, o cenário não é favorável.

3.3. Face à manifestação favorável do órgão central de gestão de pessoas (74177856), após sanados os apontamentos do órgão central de orçamento (74242405), no sentido de suplementação orçamentária, bem como apresentação da declaração de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesa e a aprovação do pleito pela autoridade competente, esta Subsecretaria irá ajustar em seu fluxo de caixa os desembolsos para pagamento das aludidas despesas.

3.4. No entanto, em razão do quadro fiscal exposto nesta Nota Técnica, sugere-se cautela na implementação de novas despesas de caráter continuado.

4. Ante o exposto, esta Executiva da Fazenda corrobora com a manifestação supratranscrita e encaminha os autos a esse Gabinete para ciência e demais providências necessárias ao prosseguimento do feito, com base nas informações inclusas.

**MARCELO RIBEIRO ALVIM**

Secretário-Executivo da Fazenda/SEEC



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RIBEIRO ALVIM - Matr.0033630-0, Secretário(a) Executivo(a) de Fazenda**, em 24/11/2021, às 20:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74503209)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74503209)  
verificador= **74503209** código CRC= **1F64469F**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

33128338/8015/8437/8298

---

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 74503209



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Memorando Nº 139/2021 - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 23 de novembro de 2021.

**PARA: Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA/SEEC.**

**Referência: Memorando Nº 3506/2021 - SEEC/SEGEA (74177856). Ofício Nº 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072).**

**Assunto: Abertura de crédito suplementar. Nomeação de candidatos aprovados em concurso público - SEJUS/DF.**

Senhora Secretaria Executiva,

1. Reportamo-nos ao Memorando em epígrafe (74177856), cujo teor alude o Ofício Nº 1176/2021 - SEJUS/GAB (71421072), procedente da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, no que tange à nomeação de 296 (duzentos e noventa e seis) candidatos aprovados em concurso público, sendo 83 (oitenta e três) ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) ao cargo de Agente Socioeducativo, e 142 (cento e quarenta e dois) ao cargo de Técnicos Socioeducativos.
2. De início, referencia-se o pronunciamento da especializada dessa Executiva de Gestão Administrativa, por intermédio do Memorando Nº 3506/2021 - SEEC/SEGEA (74177856), como se segue:

Sobre o assunto, ressaltamos que a Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos, área técnica da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Executiva, informou ter elaborado nova Planilha de Impacto Financeiro (74163469), conforme Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP (74168806), do qual se destaca:

(...)

Conforme tratativas realizadas nesta data, na Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, esta Unidade elaborou nova planilha de impacto (74163469), considerando a vigência das nomeações ora demandadas passe a ser com vigência a partir de 1º de dezembro do presente exercício, atingindo os seguintes montantes:

- **2021: R\$ 2.640.242,62** (Dois milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);
- **2022: R\$ 33.052.345,24** (trinta e três milhões, cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);
- **2023: R\$ 33.670.166,97** (trinta e três milhões, seiscentos e setenta mil cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

(...)

Isto posto, encaminhamos os autos a essas Secretarias Executivas para ciência e manifestação em suas respectivas áreas de atuação, com vistas ao prosseguimento do feito.

3. A par disso, instada a Subsecretaria de Orçamento Público desta Secretaria Executiva de Orçamento, a qual assenta sua manifestação, mediante a Nota Técnica N.º 103/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA (74242405), corroborada pelo Despacho - SEEC/SEORC/SUOP (74352816), nos seguintes termos:

Para conhecimento dos termos da Nota Técnica N.º 103/2021 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA 74242405, com os quais corroboramos.

Complementarmente, registre-se que tramita processo de suplementação orçamentária para saneamento do déficit ora apurado para a unidade em questão sob o número SEI 00400-00042329/2021-03.

4. Por seu turno, em atendimento ao pleito, registra-se a Autorização 632 (74729188), ancorada no processo nº 00400-00042329/2021-03, no que tange à abertura de crédito suplementar requisitada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no **R\$ 2.640.242,62 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, objetivando a nomeação dos 296 (duzentos e noventa e seis) candidatos aprovados, a partir de dezembro do corrente exercício.

5. Ante o exposto, diante das considerações encartadas, restituímos os autos a essa Executiva de Gestão Administrativa para ciência e providências que julgar cabíveis.

Atenciosamente,

**JOSÉ ITAMAR FEITOSA**  
Secretário Executivo de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ITAMAR FEITOSA - Matr.0025017-1, Secretário(a) Executivo(a) de Orçamento**, em 24/11/2021, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74736950** código CRC= **2F62C5C7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151